



**ARAUJO**  
FLORICULTURA - VIVEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
M L DE ARAUJO & CIA LTDA  
FONE: (54) 3376 1424- 991914945

Ilustríssimo Senhor, GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito da prefeitura Municipal de Aratiba-RS

Ilustríssimos Senhores, Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratiba-RS

Ref: EDITAL DE PREGÃO 048/2017

PROCESSO Nº 3.972/2017

M L DE ARAUJO E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.466.145/0001-04, com sede na Rua Coronel Pedro Pinto de Souza-422, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no Artigo 2º, do art.41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### I-DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no item nº 10 quanto à habilitação que vem assim escrita:

CNPJ: 05.466.145/0001-04  
CEP:99770-000

Rua Coronel Pedro Pinto de Souza-422- Aratiba-RS  
email: viveiroaraujo@hotmail.com

PROTOCOLO nº: 26137  
Data: 26 / 10 / 17  
Assinatura: MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA



**ARAUJO**  
**FLORICULTURA - VIVEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**M L DE ARAUJO & CIA LTDA**  
**FONE: (54) 3376 1424- 991914945**

“DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2”

Sucedeu que, absteve a exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, afrontando às normas do Órgão Técnico Competente do **MAPA** ao Item “SUBSTRATO” afrontando as Instruções Normativas do IBAMA do Termo de Referência como a frente será demonstrado;

II- DA ILEGALIDADE

Ex lege

De acordo com o DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 (aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns)

Art.12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

\*1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

\*2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art.13. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à :

I – habilitação jurídica

II – qualificação técnica

III – qualificação econômico-financeira

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

“ Substratos”

De acordo com o art. do Decreto Nº 8.384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 Art.8º Os fertilizante, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas devem ser registrados pelos estabelecimentos produtores e emportadores no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento.



**ARAUJO**  
**FLORICULTURA - VIVEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**M L DE ARAUJO & CIA LTDA**  
**FONE: (54) 3376 1424- 991914945**

Art. 36. Somente poderão ser comercializados, armazenados ou transportados fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores, e substratos para plantas que observarem o disposto neste Regulamento e nos atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art.76. Sem prejuízo do disposto neste regulamento e em Atos Administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, as pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam, importam, exportam ou utilizam fertilizantes, corretivos, inoculantes, boifertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas e as que prestam serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento, análises laboratoriais e as geradoras de materiais secundários destinados ao uso direto da agricultura ou a fabricação de produtos e as fornecedoras de minérios para fabricação de produtos especificados neste Regulamento, ficam proibidas de:

III – operar estabelecimento produtor, importador, exportador ou comercial sem registro ou com registro vencido, embargado, suspenso ou interditado;

IV – prestar serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento e análise laboratoriais de produtos e realizar trabalhos de experimentação agrônômica para fins de registro de produto novo ou contratar esses serviços em inobservância ao disposto neste Regulamento e em atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XII – substituir, subtrair, remover ou comercializar, total ou parcialmente, matéria-prima, fertilizante, corretivo, inoculante, biofertilizante, remineralizador, substrato para planta, rótulos ou embalagens ou outras matérias apreendidas pelo órgão fiscalizador;

Ora, na medida em que o item 10 do edital absteve a exigir o Registro de estabelecimento afrontando as normas do Órgão Técnico competente do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) os item de Substrato. Outro sim, ocorre que não se trata somente de fiscalização e sim de certificar-se de condições de segurança quanto ao licitante, garantindo ao Poder Público que irá adquirir produtos de empresas devidamente credenciadas /certificadas.





**ARAUJO**  
**FLORICULTURA - VIVEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
M L DE ARAUJO & CIA LTDA  
FONE: (54) 3376 1424- 991914945

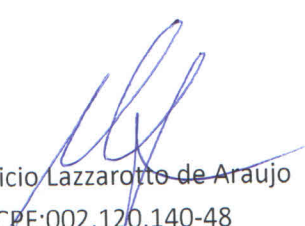
### III – DO PEDIDO

Em face do exposto requer –se seja presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Declarar –se ao item 10.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e as condições do das Normas do **MAPA** atacada relativamente à qualificação técnica; Para fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, constante, no Termo de Referência, as licitantes de verão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- **MAPA**, em decorrência do disposto no Regulamento (Decreto nº 8.384/2014), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Determina-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme código 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Aratiba- 26 de Outubro de 2017.

  
Mauricio Lazzarotto de Araujo  
CPF: 002.120.140-48  
Sócio Administrador